



PROCESSO N° 868/18

PROTOCOLO N° 15.082.339-0

DATA: 01/03/18

PARECER CEE/CEMEP N° 381/18

APROVADO EM 24/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO POSITIVO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO BITTENCOURT STANGE

EMENTA: Autorização. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1317/18 – Sued/Seed, de 29/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Positivo – Ensino Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Ângelo Sampaio, nº 2300, município de Curitiba. É mantido por Positivo Educacional Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 3339/17, de 27/07/17, pelo prazo de dez anos, de 10/12/17 a 10/12/27.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 387/18, de 27/06/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/07/18, pelo qual declarou a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls.490 e 537)



PROCESSO N° 868/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 272/18, de 06/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 550)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2806/18, de 22/08/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 554)

Ao processo foi apensada a fl. 558, com os dados gerais do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada:

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa para oferta do curso:** O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, visa oportunizar aos alunos a ampliação do acesso aos recursos e conhecimentos técnicos desta área do conhecimento, da pesquisa e do mundo do trabalho, permitindo ao egresso do curso uma rápida inserção no mercado de trabalho (...) O setor de Técnico em Informática aponta para falta de profissionais nos próximos anos (...) atualmente a busca por mão de obra especializada está ocorrendo nas escolas e universidades desde os primeiros anos do Curso Técnico em Informática (...) muitas empresas estão optando por auxiliar na conclusão da capacitação de seus futuros profissionais.

(...) A **instituição de ensino** apresenta fácil localização e acesso, com transporte coletivo e estacionamento próprio, salubridade predial satisfatória, saneamento, iluminação e higiene adequados à proposta.



PROCESSO N° 868/18

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de rampas de acesso, elevadores, placas em Braille, piso especial, indicadores sonoros, em diferentes locais do ambiente escolar e banheiros adaptados.

(...) A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria do** Corpo de Bombeiros com prazo de validade até 18/04/19 e a **Licença Sanitária** com vigência até 13/10/19.

(...) Dispõe de quatro **laboratórios de Informática** fixos, com 166 computadores e dois laboratórios móveis, com 40 computadores.

(...) Possui **laboratórios de Física, Química e Biologia**, devidamente equipados. Consta às fls. 530 a 533, a relação dos materiais e equipamentos.

(...) Possui **quadra esportiva** de 1566,20 m².

(...) A **biblioteca** de 156,56 m², instalada em ambiente próprio, amplo, arejado e iluminado. Mobiliada com mesas e cadeiras. Conta com espaços para estudos individuais e dispõe de acervo específico para o curso, com títulos atualizados e em quantidade satisfatória.

(...) Termos de **Convênio**: Commcepta Desenho e Editoração Eletrônica de Site Ltda., Sistema Meteorológico do Paraná – Simepar, Triton Engenharia e Educação Eirele - EPP

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 539)

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, fl. 502:

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Forma: integrado ao Ensino Médio
Carga horária total do curso: 3210 horas
Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira – matutino: das 07h15min às 12h25min – vespertino: das 13h15min às 18 h – noturno: 19 h às 22h40min.
Regime de matrícula: anual
Número de vagas: 40 alunos por turma e turno
Período de integralização do curso: mínimo de três anos
Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial



PROCESSO N° 868/18

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 502:

O Técnico em Informática instala sistemas operacionais, aplicativos e periféricos para desktop e servidores. Desenvolve e documenta aplicações para desktop com acesso à WEB e a banco de dados. Realiza manutenção de computadores de uso geral. Instala e configura redes de computadores locais de pequeno porte.

Certificação, fl. 523:

O aluno, ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.



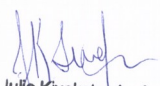
PROCESSO N° 868/18

Matriz Curricular (fl. 549)



MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino		Colégio Positivo Ângelo Sampaio – Ensino Médio e Profissional				
Município	Curitiba	NRE	Curitiba			
Curso	Técnico em Informática Integrado					
Forma	Integrado					
Turno	Matutino e Vespertino					
Carga Horária	3210 h	4280 h/a				
Organização	Anual					
Disciplinas	Ano	Ano	Ano	Nº H/A	Nº H	
200 dias letivos aulas de 45'	1ª	2ª	3ª	AULA	HORAS RELÓGIO	
A comercialização no universo das nuvens	2	2		160	120	
A nova linguagem das imagens e do som	3	2	3	320	240	
Aptidões na manipulação de sistemas de informação inteligente		2	2	160	120	
Arte	1	1		80	60	
Biologia	2	2	2	240	180	
Desenvolvimento de banco de dados	2		2	160	120	
Desenvolvimento de jogos e sua lógica		2	2	160	120	
Desenvolvimento de projetos e aplicações criativos		2	2	160	120	
Desenvolvimento de aplicações de controle de hardware e software	4	4	4	480	360	
Educação Física	2	2	2	240	180	
Filosofia	1	1	1	120	90	
Física	2	2	2	240	180	
Geografia	2	2	2	240	180	
História	2	2	2	240	180	
Língua estrangeira moderna -Inglês	1	1	1	120	90	
Língua Portuguesa e Literatura	3	2	2	280	210	
Matemática	4	4	3	440	330	
Projeto de sistemas baseado em realidade virtual	2			80	60	
Química	2	2	2	240	180	
Sociologia	1	1	1	120	90	
BNC	23	22	20	2600	1950	
Técnico	13	14	15	1680	1260	
Total	36	36	35	4280	3.210	


 Julio Kiyokatsu Inafuco
 Diretor - ATO 04/17
 RG: 14.077.733/SP



PROCESSO N° 868/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação do curso, fl. 525, está habilitada para a respectiva função. O corpo docente (fl. 526), possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, exceto os professores que ministram a disciplina de História, com habilitação em Estudos Sociais e a disciplina de Sociologia com habilitação em Filosofia, contrariando o artigo 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR:

XIII - Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para ofertar o referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 03 anos, carga horária de 3210 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de três anos, 40 vagas por turma e turno, presencial, do Colégio Positivo – Ensino Médio, município de Curitiba, mantido por Positivo Educacional Ltda., conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;



PROCESSO N° 868/18

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13– CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso;

d) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de História e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Bittencourt Stange
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP